

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****- NOTA CARIOCA -**

Número da Nota

**00000013**

Data e Hora de Emissão

**06/06/2024 12:35:37**

Código de Verificação

**ZBX4-G6GR**

20240606u35702553000170|35702553000170

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **36.702.553/0001-70**Inscrição Municipal: **1.218.183-3**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **CAPACITA BR LTDA**Nome Fantasia: **CAPACITA BR**Tel.: **21-97430-4040**Endereço: **RUA DALCIDIO JURANDIR 255, SAL 319 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22631-250**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **VIVIFRANCO@HOTMAIL.COM****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **387.162.118-80**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **LORENY MAYARA CAETANO ROBERTO**Endereço: **PRA DOS TRES PODERES GBNT 241, Anexo IV Câmara dos Deputados - ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA**Tel.: **(61) 3215-5241**Município: **BRASILIA**UF: **DF**E-mail: **dep.loreny@camara.leg.br****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente à prestação de serviço de divulgação de atividade parlamentar da Deputada Federal Loreny, via WhatsApp, utilizando software de envio de mensagens, relativo ao período de 10/04/2024 a 10/05/2024.

Serviço já quitado.

Valor do serviço:

R\$ 2.000,00

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS: R\$ 40,00

**VALOR DA NOTA = R\$ 2.000,00**

Serviço Prestado

**08.02.02 - Treinamento**

| Deduções (R\$) | Desconto Incond (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ IPTU (R\$) |
|----------------|-----------------------|-----------------------|--------------|--------------------|-----------------------|
| <b>0,00</b>    | <b>0,00</b>           | -----                 | -----        | -----              | <b>4,00</b>           |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000009, emitida em 08/05/2024.
- Esta NFS-e participa do Sorteio Carioca sob o número 58.75/55864.